

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081804/2014  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 08/12/2014 ÀS 17:37

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA , CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE UBIRAJARA ALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

l) A partir de 1/11/2014 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

a) **Empregados em geral** - R\$ 912,00 (novecentos e doze reais);

b) **Empregados ocupados em serviços de limpeza** →R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

c) **Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy"**- R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2014, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de Novembro de 2013 ja reajustado.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Novembro/2013</b>	<b>7,93%</b>	<b>Maiο/2014</b>	<b>2,58%</b>
<b>Dezembro/2013</b>	<b>7,22%</b>	<b>Junho/2014</b>	<b>1,81%</b>
<b>Janeiro/2014</b>	<b>6,28%</b>	<b>Julho/2014</b>	<b>1,47%</b>
<b>Fevereiro/2014</b>	<b>5,45%</b>	<b>Agosto/2014</b>	<b>1,31%</b>
<b>Março/2014</b>	<b>4,63%</b>	<b>Setembro/2014</b>	<b>1,09%</b>
<b>Abril/2014</b>	<b>3,56%</b>	<b>Outubro/2014</b>	<b>0,47%</b>

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até 09 de janeiro de 2015.

### **REMUNERAÇÃO DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTAA**

A remuneração do repouso semanal do comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação

de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. Os descontos autorizados na presente cláusula não podem corresponder a valor superior a 30% do salário mensal do empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS OU VÉSPERA DE FERIADO**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente nacional sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, ressalvando a hipótese de crédito em conta corrente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

Em se tratando de empregado comissionado a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver, de acordo com o disposto na cláusula 6ª (sexta).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma gratificação de "quebra-de-caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que exerça a função de caixa.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias subsequente as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extraordinárias.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO**

Fica assegurado ao empregado um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho ao mesmo empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

### **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo de aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIDA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente ( art. 118 da Lei nº 8.213/91).

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O APOSENTADO**

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de 1 (um) ano, e que tenham completado 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária até outubro de 1994, fica garantido o emprego e salário, até atingirem o limite de 30 (trinta) anos e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvadas os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e em decorrência de aposentadora por invalidez ou velhice.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material necessário aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquilados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador.

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extraordinárias e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CL.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário deverão ser pagas como extraordinárias, com percentual de 100% (cem por cento).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PONTO A GESTANTE**

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA**

As férias e gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a 1/2 (meio) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Sempre que for exigido o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes serem fornecidos sem ônus para o empregado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

#### I) Sindicato do Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pela **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para a empresa que não possui empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até a data de 09 de janeiro de 2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### II) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pela **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados referente ao mês de novembro de 2014, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento, até a data de 09 de janeiro de 2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada;

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de dezembro de 2014** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 10 de janeiro de 2015.

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de janeiro de 2015**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 10 de fevereiro de 2015.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As guias da contribuição assistencial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser impressas através do site [www.fecosul.com.br](http://www.fecosul.com.br). As empresas obrigam-se recolhimento ao sindicato ou pela internet

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada junto a empresa, em até 10 (dez) dias após o pagamento do 1º (primeiro) salário reajustado nos termos da presente convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL**

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de 1 (um) por empresa, com, pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas autorizadas e deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, o valor correspondente a mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do sindicato de empregados no comércio de Uruguaiana, até o vigésimo dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**

É obrigatória a assistência do sindicato profissional aos integrantes da categoria nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2014, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer,

estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO MURAL**

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecido que a presente convenção aplica-se ao comércio varejista de produtos farmacêuticos e os estabelecimentos de serviços funerários.

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**JORGE UBIRAJARA ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**